

**ATA Nº 104/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024, DA
REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA
AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE
SERVICOS PÚBLICOS – AGIR, REALIZADA EM
BLUMENAU/SC POR VIDEOCONFERÊNCIA.**

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, de acordo com a convocação enviada por e-mail no dia 11 de janeiro do corrente ano, publicada no Diário Oficial dos Municípios (Autopublicação nº 5507864) e no site da AGIR, enviada às partes; a reunião iniciou às 14 horas, por videoconferência, através da plataforma Zoom, depois de verificada a presença dos conselheiros em número legal. A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros: Sr. João Marcos Bosi Mendonça de Moura, Sr. Christian Marlon Panini de Carvalho, Sr. Sérgio Pintarelli, Sr. Edson Strithorst, Sr. Celso Aurélio Cordeiro, Sr. Matheus Cristhian de Oliveira Biegging, Sr. Nicolau Cardoso Neto, Sr. Bradley Ricardo Moretti, Sra. Simone Gomes Traleski, Sra. Beatriz Padilha e Sra. Gabriela Renzi, além de demais presenças: Sra. Luiza Sens Weise, Ouvidora da AGIR; Sra. Maria de Fátima Martins, Assessora Jurídica da AGIR; Sr. Marco Antônio Jacobsen Júnior e Sra. Luana Larissa Paes Storch, representantes do SAMAE de Gaspar. Os trabalhos desta reunião ordinária do Comitê de Regulação foram iniciados pelo Sr. João Marcos Bosi Mendonça de Moura, Presidente deste Comitê, que designou a Sra. Luiza Sens Weise como secretária para esta reunião e logo colocou para apreciação a Ordem do Dia: **(1) Apresentação dos novos conselheiros do Comitê de Regulação da AGIR, conforme homologação do resultado do Edital nº 007/2023; (2) Voto da relatora SIMONE GOMES TRALESKI ao Processo de Ouvidoria nº 306/2023** (Pedido de revisão das faturas de maio e junho de 2023 e cobrança de novo HD CASAN Rodeio); **(3) Voto do relator CHRISTIAN MARLON PANINI DE CARVALHO ao Processo de Ouvidoria nº 307/2023** (Recurso de multa por violação de lacre aplicada pelo SAMAE de Gaspar); **(4) Análise e votação das Resoluções Normativas resultantes das Consultas Públicas nº 013/2023** (proposta de Resolução Normativa sobre as condições gerais e diretrizes regulatórias para prestação dos serviços públicos de transporte público coletivo de passageiros nos municípios regulados pela AGIR) e **nº 014/2023** (proposta de Resolução Normativa sobre as condições gerais e diretrizes regulatórias sobre os sistemas individuais de esgotamento sanitário nos municípios regulados pela AGIR); **(5) Sorteio de relatoria de Processos; (6) Assuntos Gerais.** O Presidente iniciou a

33 reunião pelo item **(1) Apresentação dos novos conselheiros do Comitê de Regulação da**
34 **AGIR, conforme homologação do resultado do Edital nº 007/2023**, apresentando os novos
35 conselheiros do Comitê de Regulação da AGIR: Sra. Gabriela Renzi, Engenheira Civil, que
36 preenche a vaga de indicação dos prestadores de saneamento; o Sr. Nicolau Cardoso Neto,
37 Doutor em Direito e Mestre em Direito e em Engenharia Ambiental, Professor na FURB, nos
38 cursos de Graduação em Direito e Medicina Veterinária e de Mestrado em Direito, e advogado,
39 que preenche a vaga de e indicação da sociedade civil organizada em relação aos serviços de
40 saneamento; e o Sr. Matheus Cristhian de Oliveira Biegging, Engenheiro Civil, que preenche a
41 outra vaga de indicação dos prestadores de serviços em saneamento. Em seguida, o Presidente
42 seguiu para o item **(2) Voto da relatora SIMONE GOMES TRALESKI ao Processo de**
43 **Ouvidoria nº 306/2023** (Pedido de revisão das faturas de maio e junho de 2023 e cobrança de
44 novo HD CASAN Rodeio), passando a palavra à conselheira relatora para proferir seu relatório e
45 voto, tendo em vista a ausência do usuário, devidamente cientificado acerca desta reunião. A
46 conselheira Simone Gomes Traleski iniciou relatando a cronologia dos fatos, destacando que se
47 trata de recurso interposto pelo usuário em razão do indeferimento da CASAN do Município de
48 Rodeio quanto à cobrança pela troca do HD e revisão das faturas com vencimento em junho e
49 julho de 2023, competências 05 e 06/2023. O usuário alega que o HD foi arrancado por vândalos
50 na madrugada do dia 26/05/2023, conforme Boletim de Ocorrência, ocasionando vazamento de
51 água em grande quantidade e a necessidade de substituição do HD. A concessionária afirma que
52 o HD foi substituído no dia 26/05/2023, quando foi feita a leitura, por isso a fatura de referência
53 06/2023 não teve influência do vazamento, uma vez que o novo HD instalado estava com a
54 leitura zerada. A conselheira então passou a proferir seu voto, considerando que não foi aplicada
55 multa pela violação do HD e que de acordo com o art. 43 da Resolução Normativa nº 001/2013,
56 o usuário é responsável pelo equipamento, citando ainda a jurisprudência do Comitê de
57 Regulação; bem como que o consumo da fatura reclamada não foi influenciado pelo vazamento
58 ocorrido, conforme informação da CASAN, não há fundamentação legal que possibilite a revisão
59 das faturas ou mesmo não cobrar pela substituição do HD danificado, votando pela
60 improcedência do pedido do usuário. Não havendo questionamentos, o Presidente então colheu
61 os votos, que por unanimidade acompanharam a conselheira relatora. Em seguida, o Presidente
62 passou ao item **(3) Voto do relator CHRISTIAN MARLON PANINI DE CARVALHO ao**
63 **Processo de Ouvidoria nº 307/2023** (Recurso de multa por violação de lacre aplicada pelo
64 SAMAE de Gaspar), passando a palavra ao conselheiro relator para proferir seu relatório e voto,

65 considerando a ausência do usuário, devidamente cientificado acerca desta reunião. O
66 conselheiro Christian Marlon Panini de Carvalho então iniciou relatando a cronologia dos fatos,
67 destacando que se trata de infração de ruptura dos lacres do HD, verificada em fiscalização pelo
68 SAMAE de Gaspar, que fez a substituição instalando os novos lacres, porém ainda após
69 verificou-se que o HD estava instalado invertido, o usuário havia dito em atendimento à AGIR
70 que não havia sido comunicado da violação do lacre e nem da inversão, porém nos autos há a
71 comprovação de que o SAMAE de Gaspar comunicou ao usuário ambas as situações. O relator
72 destaca que, diferentemente do SAMAE de Blumenau, por exemplo, o SAMAE de Gaspar não
73 fez a lavratura de um Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI), uma vez que no caso do
74 regulamento da autarquia estaria dispensado nesse caso. O conselheiro observa que tanto as
75 situações de violação de lacre do HD quanto de inversão do HD estão previstas no regulamento
76 do SAMAE de Gaspar como infrações, e que estão devidamente comprovadas com registro
77 fotográfico e comunicadas ao usuário por registro de atendimento. Destaca o relator que o
78 usuário apenas informa em sua defesa que não tinha sido comunicado, que não foi ele quem
79 cometeu a infração e que não viu quem foi que cometeu a infração, o que não é suficiente para
80 elidir sua responsabilidade de guarda e conservação do equipamento. Sendo assim, o voto do
81 conselheiro relator é pela improcedência do pedido do usuário, mantendo a aplicação da multa
82 pelo SAMAE de Gaspar, tendo sido acompanhado pela unanimidade dos conselheiros. Em
83 seguida, passou-se ao item **(4) Análise e votação das Resoluções Normativas resultantes das**
84 **Consultas Públicas nº 013/2023** (proposta de Resolução Normativa sobre as condições gerais e
85 diretrizes regulatórias para prestação dos serviços públicos de transporte público coletivo de
86 passageiros nos municípios regulados pela AGIR) e nº **014/2023** (proposta de Resolução
87 Normativa sobre as condições gerais e diretrizes regulatórias sobre os sistemas individuais de
88 esgotamento sanitário nos municípios regulados pela AGIR). O Presidente destacou que em
89 relação à Consulta Pública nº 013/2023 (proposta de Resolução Normativa sobre as condições
90 gerais e diretrizes regulatórias para prestação dos serviços públicos de transporte público
91 coletivo de passageiros nos municípios regulados pela AGIR), devido a ajustes no texto da
92 normativa a partir das contribuições recebidas, será analisada na próxima reunião. Analisando
93 então a proposta de minuta oriunda da Consulta Pública nº 014/2023 (proposta de Resolução
94 Normativa sobre as condições gerais e diretrizes regulatórias sobre os sistemas individuais de
95 esgotamento sanitário nos municípios regulados pela AGIR), enviada anteriormente a todos os
96 conselheiros, foram debatidas as sugestões recebidas do conselheiro Sérgio Pintarelli, tendo sido

97 levantadas algumas dúvidas da parte do conselheiro Bradley Ricardo Moretti, que motivou o
98 chamamento da Assessora Jurídica da AGIR, Dra. Maria de Fátima Martins, para elucidar a
99 questão das infrações. Esclarecidas as dúvidas, o conselheiro Nicolau Cardoso Neto fez uma
100 contribuição, que foi acrescentada na minuta, de modo que após os debates, o texto final da
101 minuta foi aprovado por unanimidade de votos. O conselheiro Nicolau Cardoso Neto levantou a
102 questão relativa ao item **(3) Voto do relator CHRISTIAN MARLON PANINI DE**
103 **CARVALHO ao Processo de Ouvidoria nº 307/2023** (Recurso de multa por violação de lacre
104 aplicada pelo SAMAE de Gaspar) de que essas infrações de violação de lacre e de inversão do
105 HD seriam também consideradas como crimes, e se caberia o encaminhamento dos autos ao
106 Ministério Público. Então, o Presidente questionou aos conselheiros sobre a sugestão do
107 conselheiro, tendo havido contribuições do conselheiro Christian Marlon Panini de Carvalho no
108 sentido de que nesse caso não seria possível comprovar a autoria do fato, mas que não se opõe ao
109 encaminhamento dos autos; e exemplo trazido pelo conselheiro Bradley Ricardo Moretti do setor
110 elétrico em relação aos “gatos” de energia, que também acabam ficando apenas na esfera
111 administrativa, com a lavratura de TOI e cobrança de multa; o conselheiro Sérgio Pintarelli
112 comentou que a própria autarquia municipal poderia ter denunciado o fato, que não o fez, pois
113 não há como comprovar autoria; havendo debates foi levantada a questão se seria competência
114 do Comitê de Regulação proceder a este encaminhamento, e houve consenso no sentido de
115 solicitar um parecer jurídico da Assessoria Jurídica da AGIR pedindo recomendação sobre o
116 tema. Após, o Presidente passou ao item **(5) Sorteio de relatoria de Processos**, tendo sido
117 sorteada a conselheira Beatriz Padilha para relatar o Processo de Ouvidoria nº 310/2023
118 (Solicitação de benefício categoria estudante na passagem de ônibus por estudante de pós-
119 graduação em nível de doutorado no Município de Blumenau – Lei Municipal nº 4.175/92); o
120 conselheiro Nicolau Cardoso Neto para relatar o Processo de Ouvidoria nº 311/2023
121 (Reclamação sobre divergência na forma de cobrança – SAMAE Blumenau); o conselheiro
122 Celso Aurélio Cordeiro para relatar o Processo de Ouvidoria nº 312/2023 (Recurso sobre
123 vazamento oculto faturas de maio de junho de 2023, Condomínio G.C. - SAMAE Blumenau); e
124 o conselheiro Bradley Ricardo Moretti para relatar o Processo Administrativo nº 251/2023
125 (Recurso da Prefeitura de Blumenau sobre a RTP Transporte Blumenau). Assim, o Presidente
126 passou ao item **(6) Assuntos Gerais**, expondo que na próxima reunião haverá a eleição para
127 escolha de novo Presidente do Comitê de Regulação, com mandato de dois anos, para que os
128 conselheiros possam considerar a candidatura à Presidência; também destacando que foi

129 encaminhado novo ofício ao SAMAE de Blumenau, para esclarecer os procedimentos relativos
130 ao TOI; e ainda que o Regimento Interno do Comitê de Regulação passará por atualizações,
131 considerando o Novo Protocolo de Intenções da AGIR, de 2023. Não havendo mais
132 manifestações e nada mais a ser tratado, o Presidente do Comitê de Regulação da AGIR deu por
133 encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, determinando que eu, Luiza Sens Weise,
134 secretária “ad hoc”, lavrasse a presente ata, e que depois de aprovada pelos conselheiros, será
135 assinada e publicada nos termos estatutários.

136

137 *(assinado digitalmente)*

138 **João Marcos Bosi Mendonça de Moura**

139 **Presidente do Comitê de Regulação**

(assinado digitalmente)

Luiza Sens Weise

Ouvidora da AGIR e Secretária “ad hoc”

